

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/92, de 25 de junho de 1992, do Conselho Universitário, regulamentadora de normas de concurso público para ingresso e/ou acesso à classe de Professor Titular da Universidade do Amazonas, em seu artigo 22, parágrafo único, remete ao Conselho de Ensino e Pesquisa a edição de norma relativa aos critérios, com atribuição de pontos, que serão considerados quando da realização do concurso em tela;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 2117/94 - GR, de 21 de novembro de 1994, referente à Avaliação de Títulos no Concurso de Professor Titular;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião do dia 13 de junho de 1995, quando sobrestou o julgamento dos autos de nº 100/95 - CONSEP, que trata da matéria supracitada, a fim de ser encaminhado cópia aos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas para conhecimento e encaminhamento de propostas, se julgassem necessários;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, bem como propostas encaminhadas, em tempo hábil, pelo Instituto de Ciências Exatas e pelo Instituto de Ciências Biológicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar os critérios e pontuações a serem observados quando da avaliação de títulos do Concurso de Professor Titular, na forma do que determina o parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº 006/92, de 25 de junho de 1992, do Con

RESOLUÇÃO Nº 037/95

selho Universitário.

Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão consideradas escalas de valores, com pontuação máxima de até 10 (dez) pontos, em cada tabela dos incisos I, II e III deste parágrafo, devendo a Titulação Acadêmica obedecer à pontuação excludente, considerando-se a de maior valor.

I - TITULAÇÃO ACADÊMICA

- a) Doutorado ou Livre Docência 10 pontos
- b) Mestrado 5 pontos
- c) Especialização ou Aperfeiçoamento 2 pontos

II - EFICIÊNCIA DIDÁTICA OU TÉCNICO-PROFISSIONAL

A T I V I D A D E S		PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	MÁXIMA
Ensino em Cursos de	Mestrado ou Doutorado (por semestre)	1	5
	Especialização (por semestre)	1	5
	Extensão acima de 20 horas (por curso)	0,25	5
	Graduação (por semestre)	0,5	5
Orientação de	Tese de Doutorado (por tese)	5	5
	Dissertação de Mestrado (por dissertação)	2,5	5
	Iniciação científica ou similar (por estudante)	1	5
	Monografia (por estudante)	1	5
Banca Examinadora de	Doutorado ou Mestrado (por banca)	0,5	5
	Especialização ou graduação (por banca)	0,25	5
Extensão UA	Participação (por projeto)	0,5	5

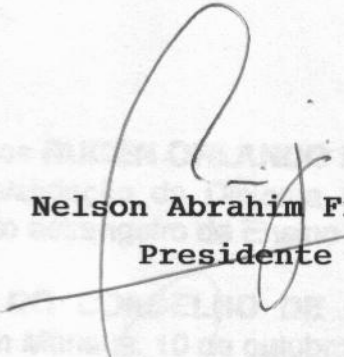
III - PRODUÇÃO INTELECTUAL

PRODUÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE	PONTUAÇÃO	
	UNITÁRIA	MÁXIMA
. Trabalhos publicados em periódicos especializados com árbitro	2,5	10
. Livros publicados	2,5	10
. Capítulos de livros publicados	1	5
. Trabalhos publicados em congressos ou simpósios	1	3
. Relatórios de pesquisa conclusivos	0,5	2
. Patentes de inventos	1	2
. Trabalhos Técnico-Acadêmicos de natureza não rotineira	0,25	2
. Comunicações em congressos	0,25	2

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 1995.

RESOLVE:


Nelson Abrahim Fraiji
 Presidente